



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1.193

DECISÃO Nº 66/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23258680/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 332931/2018; PROT. Nº 362178/2019)

INTERESSADO: RAMIRO AMARAL DUARTE

EMENTA: APROVA a "MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA AO AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA O REQUERENTE RAMIRO AMARAL DUARTE PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1.193, de 12/05/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23258680/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 332931/2018; PROT. Nº 362178/2019 - RECURSO PLENÁRIO) - RAMIRO AMARAL DUARTE. Assunto: "*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 612/2018-CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA AO REQUERENTE - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66)*" **DECIDIU**, por Unanimidade, APROVAR o Parecer do Relator Eng. de Controle e Automação Ewerton Rugerri Silva Araújo nos seguintes termos: "*Este Processo Fiscal é referente ao Auto de Infração do senhor RAMIRO AMARAL DUARTE por Exercício Ilegal por P. Física sem o Registro da ART na edificação do seu comércio. Na ocasião este senhor realizou o acréscimo do quarto pavimento da sua edificação em alvenaria, porém, não haveria ali a ART do Projeto e de Execução. A Câmara Especializada analisou o Projeto e constatou que haveria uma ART, que foi fundada em 2012, para até o Terceiro Pavimento desse Prédio Comercial. Como ele não tinha entrou com Recurso e após a Decisão da Câmara Especializada ele alega que não tinha conhecimento de que precisava ter a ART de Serviço. - Considerando o Artigo 11 lavrado o Auto de Infração, a Regularização da situação não exige o Autuado das cominações legais, SOMOS A FAVOR DE MANTER A PENALIDADE APLICADA AO AUTO DE INFRAÇÃO*". Presidiu a reunião o senhor **Carlos Renato Milhomem Chaves**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno da Silva, Alessandra Doce Dias de Freitas, Antonio José Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias da Silva, Clarindo Rodrigues da Silva Junior, Cláudia Viana Urbinati, Cléber de Souza Oliveira, Danillo da Silva Linhares, Danilo da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Dioniso de Souza Sampaio, Edgard Braga Rodrigues Junior, Everton Rugerri Silva Araújo, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmário da Silva Drago, Irandir de Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Ferreira Lima, José de Souza Teixeira Junior, José Guilherme Silva Melo, José Renato Lima Aguiar, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja de Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato do Espírito Santo dos Santos, Renata Melo e Silva de Oliveira, Ricardo José Lopes Batista, Rodolfo Ramos de Souza, Ronald Kelley da Silva, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de maio de 2022

Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 17/06/2022 10:35:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.